



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Pág 197
[Handwritten signature]

PARECER TÉCNICO

ORIGEM: Processo Administrativo nº 005108/2022- FMS

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação

EMENTA:

Tratam os autos do processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO MINI VAN DE 07 LUGARES (ZERO KM)** destinado a atender às necessidades do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2022**.

FRACASSADA

Ressalta-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 10520/2002.

É o relatório

Do Controle Interno

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme a Lei nº 10.520/02 poderá ser utilizada o **pregão** como a modalidade de licitação para **aquisição de bens e serviços comuns**, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

A modalidade adotada no processo licitatório foi à modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** previsto nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002; Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 1.263/2020 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. O processo encontra-se distribuído em **01(UM)** volume;
2. Consta nos autos à abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico. Art. 38, *caput*, Lei 8666/93 – LLCA (**Pág. 01**);
3. Consta nos autos a solicitação que motivou e gerou a despesa, (**Pág 02**);
4. Os orçamentos pesquisados também se fazem presentes nos autos, (**Pág.03 a 05**);
5. O Mapa de Cotação encontra-se no processo datado e assinado. (**Pág.06**);
6. Termo de Referência encontra-se nas (**Pág. 07 a 09**)
7. Constan os Decretos:
 - N.º **1.263/2020** regulamenta a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO; (**Pág.10 a 30**);
8. Constan Certificados da Pregoeira (a) (**Pág.31 a 037**);
9. Portaria nº **003/2022** de 03 janeiro 2022 que nomeia PREGOEIRA e equipe de apoio para assessoramento. (**Pág 038**);
10. Consta o despacho enviando as minutas do Edital e seus Anexos para análise parecer jurídico (**Pág. 070**);
11. Consta o parecer Jurídico de nº **027/22**, dando ciência que foram analisadas as minutas quanto as suas legalidades previstas no artigo 38 da Lei 8.8666 parágrafo único. Manifestando-se **FAVORÁVEL** "As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação". (**Pág. 071 a 077**);

12. O edital está composto das cláusulas e de seis (6) anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais da Lei de Licitações (8.666/93). **(Pág.078 a 108).**

DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso da Licitação:

- **DIÁRIO DO MUNICÍPIO**
- **PORTAL DE TRANSPARÊNCIA,**
- **LICITANET,** bem como fixado no **Quadro de Aviso** desta Prefeitura, **30 de setembro de 2022,** conforme estabelece a legislação em vigor. **(Pág 109 a 114)**

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida, pois o prazo estabelecido é de no mínimo 8 (oito) dias úteis, dando sua abertura no dia 14 de outubro de 2022 as 09:00hs.

DA PROPOSTA

AUTOCAR COMÉRCIO E VEÍCULOS EIRELI 07.137.068/0001-66
(150.000,00)

PEDRAGON AUTOS LTDA 03.935.826/0001-30 (135.490,00)

DO JULGAMENTO

Na fase de julgamento/admissibilidade das propostas, **PEDRAGON AUTOS LTDA** venceu o ÍTEM 1 com o valor de **135.490,00**, contudo na análise documental verificou-se que a referida empresa não apresentou a comprovação da assistência técnica do objeto licitado em Sergipe .conforme item 7.3 do anexo I do Edital, diante do fato a proposta foi **RECUSADA.**

A pregoeira passou para análise da documentação da segunda colocada **AUTOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULO EIRELI COM O LANCE DE 137.000,00** solicitando a proposta readequada aos valores e obrigações que atendessem ao edital e seus anexos. Conforme solicitação por E-mail dia 13/12/2022 e respondida em 14/12/2022 que **NÃO ATENDERIA.** **(Pág 186)**

Considerando que a **PEDRAGON AUTOS LTDA** e **AUTOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULO EIRELI** foram **INABILITADAS,** esse controle interno coaduna com a decisão da pregoeira, e **RECOMENDA** que o Pregão Eletrônico nº **005/2022,** o qual tem por objeto a **Aquisição de 01 (um) veículo tipo Mini Van de 07 lugares (zero KM)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pacatuba/SE, seja declarado

FRACASSADO, encaminhando a decisão para ratificação da autoridade competente.

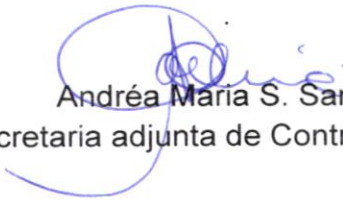
Destaca-se na oportunidade a necessidade da finalização do processo.

O primeiro volume do Processo em análise se inicia (**pág. 01**) **TERMO DE RECEBIMENTO DE PROTOCOLO N°00005108** e se encerra na (**pág. 196**) Encaminhamento a Secretaria Municipal de Controle Interno

É o parecer,

Pacatuba/SE, 27 de Dezembro 2022.


Eliseu Vieira dos Santos
Sec. de Controle Interno.


Andréa Maria S. Santos
Secretaria adjunta de Controle Interno